

PRE-009/15

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2015.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar

Rio de Janeiro, RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO – SDM

At.: Sra. Flavia Mouta Fernandes

audpublica1314@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública nº 13/2014 – Comentários à Minuta de Instrução que dispõe sobre a distribuição de Certificados de Operações Estruturadas – COE (“Minuta”).

Prezados Senhores,

Em resposta ao edital de audiência pública da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) nº 13/2014, datado de 25 de novembro de 2014 (“Audiência Pública” e “Edital”, respectivamente), apresentamos, inicialmente, os nossos cumprimentos pela iniciativa dessa D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Pela proposta dessa D. Comissão, a CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) que dispõe sobre a distribuição de Certificados de Operações Estruturadas – COE, introduzidos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.263, de 5 de setembro de 2013.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA (“ABRASCA”), com a finalidade de aliar os interesses das companhias abertas e de outros agentes do mercado vem, por meio da presente, respeitosamente à presença dessa D. Comissão, apresentar seus comentários ao Edital, de acordo com as considerações a seguir apresentadas.

Em relação aos ativos subjacentes consubstanciados em valores mobiliários já admitidos à negociação em Bolsa de Valores e/ou mercado de balcão, é incontroverso que a descrição da natureza e das características dos respectivos ativos subjacentes estariam suficientemente contempladas nos respectivos documentos da oferta do valor mobiliário.

Diante disso, sugerimos pequena alteração no tocante ao Documento de Informações Essenciais a ser elaborado pelo emissor de COEs (“DIE”), conforme disposto no “Capítulo III – Documento de Informações Essenciais do Certificado de Operações Estruturadas – DIE” da Minuta. A partir da sugestão de alteração, o DIE faria referência direta às disposições constantes dos documentos da oferta do valor mobiliário em questão.

Os respectivos documentos da emissão seriam disponibilizados aos eventuais investidores interessados na aquisição dos COEs cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários de emissão de Companhias Abertas, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Frente ao exposto, em benefício da concisão do DIE, sugerimos a seguinte alteração:

- Transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e a inclusão do parágrafo segundo, conforme exposto abaixo:

“Art. 6º

.....

Parágrafo primeiro. A formatação e o leiaute do DIE não devem diminuir a relevância de nenhum dos itens constantes dos incisos do caput.

Parágrafo segundo. Caso o COE tenha como ativo subjacente um valor mobiliário já admitido à negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão tendo como emissora companhia registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, conforme alterada, a descrição dos ativos subjacentes poderá ser substituída por referência aos respectivos documentos da oferta do ativo subjacente em questão.”

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio D.C. Castro

Presidente

ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas